

二、有關青茂口岸停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保青茂口岸停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

第七條
補充法例

補充適用第 35/2003 號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 126/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 8/2013 號法律及第 1/2016 號法律修改的第 2/2004 號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款、第二十五條第一款（二）項及經第 11/2008 號法律、第 12/2012 號法律及第 9/2016 號法律修改，以及由第 21/2017 號行政長官批示重新公佈全文的第 3/2001 號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十八條的規定，作出本批示。

一、於二零二一年九月十二日設立三個流動投票站，以確保在澳門半島、氹仔島和路環島指定地點接受醫學觀察的選民行使投票權，該等流動投票站的具體運作條件由立法會選舉管理委員會訂定。

二、公共實體，尤其衛生局及旅遊局應向立法會選舉管理委員會提供其所需的一切輔助，以便上述流動站在符合防疫措施下運作。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二一年八月三十一日

行政長官 賀一誠

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao.

Artigo 7.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º, alínea 2) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.º 8/2013 e n.º 1/2016 e do artigo 98.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.º 11/2008, n.º 12/2012 e n.º 9/2016, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, o Chefe do Executivo manda:

1. São instaladas três assembleias de voto móveis no dia 12 de Setembro de 2021, por forma a garantir o exercício do direito de voto dos eleitores sob observação médica em locais indicados na península de Macau, nas ilhas da Taipa e de Coloane, sendo as condições concretas de funcionamento dessas assembleias de voto móveis determinadas pela Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa.

2. As entidades públicas, especialmente os Serviços de Saúde e a Direcção dos Serviços de Turismo, devem prestar todo o apoio necessário à Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, de modo a permitir o funcionamento dessas assembleias móveis sob medidas de prevenção epidémica.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

31 de Agosto de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

第 49/2021 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第 2/2021 號行政法規修改的第 6/1999 號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 49/2021**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Ad-